



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHÃ

CONTRATO:

08/2018

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(MERENDA ESCOLAR)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE COXILHÃ
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP

PROCESSO:

PROCESSO Nº 03/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº

03/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHÃ, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.170.620/0001-37 e estabelecida na Rua do Comércio – S/N, Centro – Planalto Alegre / 89.882-000, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 3.408.161 SSP-SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme especificação, quantidades, marca e valor discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega parcelada dos gêneros alimentícios conforme

cronograma.

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilhã - RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

COXILHÃ
GOVERNO MUNICIPAL



2.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste contrato.

2.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo Fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da entrega.

2.3.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo Fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2.3.2.1. A verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos gêneros alimentícios fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste contrato.

2.4.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos materiais corretos por conta da CONTRATADA.

2.4.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.4.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os gêneros alimentícios sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.2.2. Os custos da substituição dos gêneros alimentícios recusados e devolvidos corretos exclusivamente a expensas da CONTRATADA.



2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos gêneros alimentícios fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 18.781,54 (Dezoito mil setecentos e oitenta e um reais com cinquenta e quatro centavos).

3.2. Os valores unitários dos gêneros alimentícios adquiridos são os constantes do Anexo I deste contrato.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Educação para o exercício financeiro de 2017:

Secretaria da Educação

Recurso: 5339

Dotação Orçamentária: 06.03.12.361.0047.2051.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2018, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos gêneros alimentícios;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos gêneros alimentícios dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;



- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os Gêneros Alimentícios contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Oferecer os Gêneros Alimentícios contratados com validade solicitada, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRANTE;

- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos gêneros alimentícios do CONTRANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;

- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

- 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos Gêneros Alimentícios, nos termos da Cláusula Segunda;

- 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

[Assinatura]



7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) Cristiane Costa, Nutricionista, designado(a) fiscal.

8.2. A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do



contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da entrega dos gêneros alimentícios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco Banrisul, agência 0582, conta corrente 0606737209.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos gêneros alimentícios de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.



9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de

fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. Deste contrato

podirão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em reprensão por escrito imposta pelo não cumprimento das

normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de

9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o

atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

COXILHA



- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o gêneros alimentícios, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do que a empresa tem por receber, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos gêneros alimentícios, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de idoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03/2018, especialmente:
- 13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 03/2018;
- 13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 15 de fevereiro de 2018.

ILDO JOSE ORTH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Marlene Costa
CRISTIANE COSTA
Nutricionista
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: **Erica Zaparoli Vieira**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

ER

Nome: **Paulo Sérgio M. Prates**
CPF: 729.815.980-15
Responsável Sessão Pessoal

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

ITENS LICITADOS

Item	Especificação	Quantidade	Un.	VL Unitário	Valor Total
2	Achocolatado em pó instantâneo, embalagem de 400g.	240,0000	PC	3,5000	840,00
Ingredientes indispensáveis: açúcar, cacau em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 06 meses. - Código do Produto: 14808 - Marca: JAE					
3	Açúcar branco cristalizado, pacote com 5kg, de primeira qualidade, origem vegetal, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Embalagem atóxica, resistente, com data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses. Código do Produto: 14810 - Marca: 1876 CEDRO	1.100,0000	KG	2,3000	2.530,00
4	Amido de milho embalagem (caixa/pacote) de 500g, em pó, embalagem (caixa/pacote) de 500g, em pó, (tipo maizena), adequada, resistente, atóxica, não podendo apresentar-se úmida ou fermentada. Aspecto: pó fino, cor branca, odor e sabor próprio. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses - Código do Produto: 14811 - Marca: 2824 BELA	28,0000	PC	2,6000	72,80
7	Aveia em flocos finos embalagem de 500g, adequada, resistente, atóxica, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses. - Código do Produto: 14823 - Marca: BELA	11,0000	PC	4,7000	51,70



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8 Azeite de oliva extra virgem, com acidez máxima de 1%,
para temperar alimentos, embalagem com 500ml, com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. - Código do Produto: 16170 - Marca:
ESPANHOLA

760,00

19,0000

UN

40,0000

13 Biscoito caseiro, rosquinha de coco pacotes de 350g, produzidas
a partir de matérias primas sãs e limpas. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo
apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem adequada, resistente, deve constar na embalagem data de fabricação e data
de validade de no mínimo 08 meses. - Código do Produto: 14832 - Marca: PRODASA

2.100,00

3,0000

PC

700,0000

17 Biscoito salgado, tipo cream cracker, 0% gordura trans,
pacote de 400g, produzidas a partir de matérias primas sãs e limpas. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor
próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem em papel impermeável, com protetor interno, lacrado,
contendo validade do produto de no mínimo 8 meses. - Código do Produto: 757 - Marca: 2092PRODASA

936,00

3,9000

PC

240,0000

18 Biscoito Salgado Integral pacote de 400g, de vera ser fabricado a
partir de matérias primas sãs e limpas. nao devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais, prazo de validade do produto de no
mínimo 10 meses a partir da data de entrega. - Código do Produto: 20022 - Marca: 2089 COROA

564,00

4,7000

PC

120,0000

20 Caldo de Galinha embalagem de 19g, adequada, resistente,
deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 06 meses. - Código do Produto: 14835 - Marca: APTI

420,00

0,6000

CX

700,0000



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Sector de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

21 Canela em Pó tubo de 25g, embalagem adequada,

20,0000 PT 2,0200 40,40

resistente, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses. - Código do Produto: 14837 - Marca: 2720 BELA

22 Canela em Pau tubo em 25gramas, embalagem adequada,

24,0000 TB 3,5000 84,00

resistente, com data de validade de no mínimo 12 meses. - Código do Produto: 1050 - Marca: BELA

26 Cereal Matinal, embalagem adequada, resistente, atóxica,

340,0000 KG 9,8000 3.332,00

de 1kg, constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 10 meses e informações nutricionais. - Código do Produto: 12765

Marca: 2718 GOLD FLAKES

28 Chá de frutas cítricas, caixa com 10 sachês, validade mínima

64,0000 CX 3,3300 213,12

de 12 meses. - Código do Produto: 16499 - Marca: 1898 CHILENO

30 Cravo da Índia, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios

18,0000 PC 3,9800 71,64

embalado em saco plástico transparente , atóxico, pesando aproximadamente 25g, com prazo de validade mínima de 10 meses. - Código do Produto:

341 - Marca: BELA

31 Chocolate granulado preto embalagem de 500g, adequada, resistente,

18,0000 PC 7,0000 126,00

data de fabricação e data de validade de no mínimo 06 meses - Código do Produto: 14850 - Marca: 1084 APTI



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

33 Ervilha em conserva peso líquido de 300g e peso drenado de 200g, embalagem em latas sem ferrugem e/ou amassadas, data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses - Código do Produto: 14853 -
Marca: PREDILECTA

35 Fermento Químico em pó Embalagem adequada, resistente, peso líquido 250g, validade mínima de seis meses. Código do Produto: 34 - Marca: 2120 TRISANTI

36 Fermento Biológico Seco embalagem adequada, resistente, peso líquido 100 gramas, validade mínima 06 meses. - Código do Produto: 10187 - Marca: PAKMAYA

37 Gelatina em pó caixa de 45g, sabores diversos (limão, abacaxi, cereja, morango e pêssego), enriquecida com vitaminas A, C, e E e ferro, embalagem adequada e resistente, contendo data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses. - Código do Produto: 14858 - Marca: BELA/LEO

49 Massa Letrinha embalagem de 500g, adequada, resistente, atóxica, data de fabricação e data de validade de no mínimo 06 meses - Código do Produto: 14874 - Marca: 2146 ROSANE

53 Óleo de Soja refinado, tipo 1, acondicionado em frasco plástico de 900ml, preparado a partir de grãos de soja são e limpos, isento de ranço e substâncias estranhas, data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses - Código do Produto: 14875 - Marca: COAMO



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Sector de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

54	Orégano embalagem de 50g, plástica, transparente, data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses - Código do Produto: 14876 - Marca: 2784 BELA	26,0000	PC	3,5000	91,00
58	Colorau Embalagem adequada, resistente, 500g, validade mínima de seis meses. Código do Produto: 19 - Marca: 2809 BELA	16,0000	PC	3,5000	56,00
59	Pó para pudim embalagem de 1kg, sabores baunilha e chocolate, embalagem adequada, resistente, com data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses - Código do Produto: 14878 - Marca: LEO	200,0000	KG	6,5000	1.300,00
61	Sal refinado, iodado, embalagem de 1kg, plástica, resistente, transparente, com data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses. - Código do Produto: 14879 - Marca: GARCA	120,0000	KG	1,6500	198,00
63	Sardinha com óleo comestível, em lata de 250g, embalagem sem ferrugem e/ou amassada, com data de fabricação e data de validade de no mínimo 06 meses. - Código do Produto: 14884 - Marca: 1777 NAVE	42,0000	LT	6,0000	252,00



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

[illegible]

[illegible]

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA SILA

ALIMENTO	UN	QTD	19/02	19/03	23/04	21/05	18/06	23/07	20/08	24/09	29/10	26/11	04/02
Achocolatado	Pacote	160	15	14	14	14	15	14	15	15	14	15	14
Açúcar branco	Kg	600	54	55	54	55	54	55	54	54	55	55	54
Amido de milho	Pacote	20	2	2	1	1	2	2	2	1	1	2	1
Aveia em flocos	Pacote	6		1		1	1			1	1		
Azeite de oliva	Un	30	3	2	3	3	2	3	3	2	3	3	2
Biscoito caseiro rosquinha de coco	Pacote	400	36	37	36	36	37	36	36	37	36	36	36
Biscoito integral	Pacote	60	5	5	6	5	5	6	5	5	5	5	5
Biscoito salgado cream cracker	Pacote	120	10	10	11	10	10	10	11	10	10	10	10
Caldo de galinha	Caixa	400	36	36	36	36	37	36	36	37	36	36	36
Canela em pó	Tb	12	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Canela em rama	Tb	12	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Cereal matinal	Kg	140	12	12	12	13	12	12	13	12	12	12	12
Chá de frutas cítricas	Cx	40	3	3	3	4	3	3	3	3	4	3	3
Cravo da Índia	pc	12	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1

